



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2283 /2016

L I D O

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Em 14.12.16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre o baixo valor empenhado para a área de Atenção Primária à Saúde.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre o baixo valor empenhado para a área de Atenção Primária à Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2283/2016

Folha Nº 01 E.J.

Segundo o Relatório do 2º quadrimestre de 2016, apresentado no dia 06 de dezembro na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, na área de Atenção Primária à Saúde continua com um percentual empenhado muito baixo em relação à dotação autorizada: foram empenhados apenas 19,41% da dotação autorizada, conforme tabela 5 do Relatório.

A aplicação de recursos abaixo do previsto na Atenção Primária ocorreu também durante o 1º Quadrimestre de 2016 e todo o ano de 2015, como vimos nos relatórios anteriores apresentados em audiência na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A atenção primária é realizada no Centros de Saúde e pelas equipes de saúde da família. Ela é responsável pelo cuidado das gestantes no pré-natal, pelo acompanhamento do desenvolvimento das crianças e pelo tratamento de doenças, como a hipertensão arterial e o diabetes.

Por meio da Atenção Primária, são prevenidas e diagnosticadas precocemente várias doenças. Isso é bem mais barato do que tratá-las quando já estão complicadas e exigem, além da atenção de especialistas, exames e tratamentos caros.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos; e

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2283 / 2016
Folha Nº 02 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa forma, solicito informações a respeito do motivo para o baixo percentual de execução dos recursos destinados às Rede de Atenção à Saúde, o que tem impedido a priorização da execução orçamentária da Atenção Primária à Saúde, visto que é consenso, inclusive nas audiências aqui realizadas, que esse objetivo de ser prioritário?, e ainda, quais medidas que a Secretaria de Saúde pretende adotar para que essa importante área passe a ser prioritária de fato e sejam efetivamente aplicados os recursos previstos.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. *ℓ*

Ordem Processo Leg. 2016
RG Nº 2283/2016
Folha Nº 03 E.S.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2283 / 2016
Folha Nº 04 E.J

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.283/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PQ Nº 2283/2016
Folha Nº 05 E.S.